

Processo Administrativo n. 3.514/95 - MT

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA. CONCESSÃO DE FÉRIAS. ADIAMENTO. ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO. RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos da Resolução CJf nº 130, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências, as férias poderão ser acumuladas por absoluta necessidade de serviço até o máximo de dois meses e, após esse acúmulo é devida indenização.

2. Na hipótese, ficou comprovado que o adiamento das férias e conseqüente acúmulo que impediu a sua fruição foi por absoluta e imperiosa necessidade de serviço, ensejando a correspondente indenização do período de acordo com as regras cabíveis à espécie.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014 (data do julgamento).

Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES
Relatora